



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 223/2019

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 049/2019

Tratam os autos da *Dispensa de Licitação 049/2019* – DISP, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM FORNECIDOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CUMPRIMENTO AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL POR UM PERÍODO DE 90 DIAS**, conforme especificação contida na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde. (fl. 002).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise a manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade *Dispensa de Licitação 049/2019* – DISP, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, inciso IV do Art. 24, conforme Parecer Jurídico nº 235/2019 (fl. 210 a 213) está composto com as seguintes partes:

- Memo. Nº 467/2019 - SESMA (fl. 002);
- Pedido de Bens e Serviços (fls. 003 e 004);
- Justificativa para contratação (fl. 005);
- Justificativa em razão do preço (fl. 006);
- Portaria Nº 112/2017 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 007);
- Portaria Nº 410/2019 - designação do fiscal de contratos (fls. 008 a 011);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Saldo de dotação orçamentária (fl. 012);
- Lista de preços de medicamentos-Preços fábrica e máximos de venda ao governo (fls. 013 a 018);
- Ações Cíveis Públicas e Solicitações do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual (fls. 019 a 193);
- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 194);
- Os originais da Proposta (fls. 195 e 196);
- Documentos de Habilitação (fls. 197 a 209);
- Parecer Jurídico N° 235/2019 – PROJUR (fls. 210 a 213);
- Autorização da autoridade competente (fl. 214);
- Autuação (fl. 215);
- Mapa comparativo de preços (fls. 216 e 217);
- Resumo de propostas vencedoras (fl. 218);
- Declaração de Dispensa de Licitação N° 049/2019 (fl. 219);
- Termo de Ratificação (fl. 220);
- Termo de Contrato (fls. 221 a 225);

CONCLUSÃO

Após exames dos itens que compõem a análise do procedimento da *Dispensa de Licitação n° 049/2019* entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 10 de dezembro de 2019.

Helen B. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto n° 034/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christina Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 049/2019**, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS PARA SEREM FORNECIDOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CUMPRIMENTO AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL POR UM PERÍODO DE 90 DIAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 10 de dezembro de 2019.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira

Agente de Controle Interno

Decreto nº 034/2018